

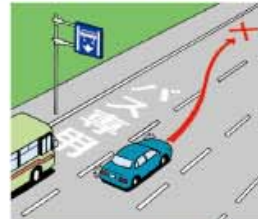
devem tomar cuidado ao transitar nas localidades onde está indicado o limite de altura para transitar, porque aí ocorrem vários casos de excesso de altura.

2-5 Prioridade dos automóveis de emergência

Ao aproximar-se um automóvel de emergência, deve-se ceder a passagem, encostando do lado esquerdo da via e parar, até que esse veículo passe. Quando estiver num cruzamento, deve-se seguir mais adiante, para evitar fazer a parada no cruzamento. No caso de aproximar-se um automóvel de emergência quando estiver transitando numa via de sentido único e, ao ver que, se encostar do lado esquerdo da via, poderá impedir a passagem desse automóvel, deve-se encostar do lado direito da via.

2-6 Prioridade dos ônibus públicos de passageiro

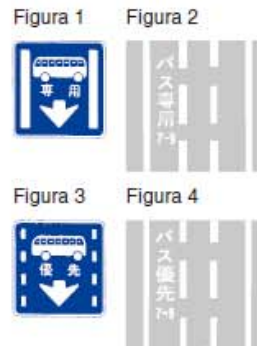
- (1) Quando, adiante, um ônibus estiver na parada de ônibus e se este sinalizar com o indicador de direção que irá iniciar o movimento, o automóvel que se aproximar por trás deste ônibus não deverá impedir a saída. Não obstante, exclui-se o caso de quando isto possa causar o perigo de ter que breicar ou desviar de forma brusca.
- (2) Com exceção dos veículos pequenos especiais, das bicicletas motorizadas e dos veículos leves, os demais veículos não podem transitar nas pistas cujo fluxo de circulação é controlado por sinalização de placas verticais (Figura 1) e sinalizações horizontais (Figura 2), que indicam a "pista exclusiva de ônibus". Também, os veículos não podem transitar nas pistas de trânsito de uso "exclusivo para bicicletas comuns", exceto os veículos leves. Não obstante, excluem-se os casos de necessidade de dobrar à direita, à esquerda, de aproximar-se do centro ou da esquerda e nos casos de obras.



Excluindo alguns veículos, os demais veículos não devem transitar nas pistas das vias com sinalização horizontal que indicam "pista exclusiva de ônibus".

- (3) Caso estiver transitando na pista cujo fluxo de circulação é controlado com sinalização de placas verticais (Figura 3) e sinalizações horizontais (Figura 4), que indicam "pista prioritária", deve-se sair imediatamente da pista e ceder a passagem aos ônibus que se aproximam.

Nas vias com o trânsito congestionado, quando não for possível sair da "pista prioritária" para ceder-lhes passagem quando estes se aproximarem, deve-se, desde o início, evitar transitar nesta pista. Não obstante, excluem-se os casos de necessidade de dobrar à direita, à esquerda, de aproximar-se do centro ou da esquerda e nos casos de obras.



2-7 Locais proibidos para o trânsito de veículos

- (1) É proibido o trânsito dos veículos nos locais com sinalização de placas de regulamentação (Figuras 5 a 7) que indicam "Trânsito proibido", "Trânsito de veículos proibido", "Exclusivo para bicicletas e pedestres", "Exclusivo para pedestres", etc..
- (2) É proibido o trânsito nas calçadas, acostamentos, pistas para bicicletas, etc.. Não obstante, excluem-se os casos de entrar e sair dos locais (garagem, moradias, prédios, etc.) com face à via.



Figura 5
Trânsito proibido

- (3) É proibido entrar ou transitar nas áreas das faixas marcadas com sinalização horizontal de advertência "zona de segurança" e "Entrada proibida ou trânsito proibido" (Figuras 8 e 9).
- (4) Ao transitar nas vias onde não tiver calçada ou acostamento, não se deve transitar excedendo a linha do bordo de ambos os lados da via (0,5 m de largura de cada lado).
- (5) Não se deve transitar sobre os trilhos de bonde. Não obstante, excluem-se os casos dos locais autorizados ao trânsito com sinalização de placa vertical gráfica "É permitido transitar sobre os trilhos" (Figura 10) ou quando se dobra à direita.
- (6) Quando transitar sobre os trilhos e o bonde se aproximar, deve-se imediatamente sair da frente, para não impedir sua passagem, ou transitar na frente do bonde mantendo suficiente distância.

Figura 6
Trânsito de veículos proibido



Figura 8



Figura 10



Figura 7
Exclusivo para pedestres



Figura 9



3 Proteção dos pedestres

3-1 Quando transitar perto dos pedestres

- (1) Quando transitar perto dos pedestres, é necessário manter suficiente distância entre o veículo ou reduzir a velocidade a uma que possibilite fazer a parada imediata para garantir a segurança.
- (2) Quando passar perto da faixa de "zona de segurança" e tiver pedestres, é necessário reduzir a velocidade a uma que possibilite fazer a parada imediata.
- (3) Quando o bonde estiver parado no ponto de parada, o veículo deve esperar até que todos os passageiros terminem de descer e subir do bonde e de cruzar a via. Não obstante, o veículo poderá transitar a uma velocidade que possibilite fazer a parada imediata, quando não houver passageiros subindo ou descendo do bonde e tiver um espaço de 1.5 m de largura em relação ao bonde ou à zona de segurança.
- (4) Nos locais lamacentos ou com poças de água, o veículo deve transitar com cuidado, para não molestar os pedestres, espalhando lama e água.
- (5) Quando passar ao lado de um veículo parado, é necessário tomar muito cuidado, porque pode ocorrer o perigo da porta ser aberta inesperadamente ou de uma pessoa ou uma criança sair de repente por trás do veículo parado.



Pode ocorrer o perigo da porta do veículo parado ser aberta.

Deve-se tomar cuidado com pessoas e crianças que aparecem de repente na sua frente.

3-2 Quando tiver pessoas atravessando a faixa dos pedestres

- (1) Quando tiver pessoas atravessando o cruzamento sem faixa de pedestres ou perto deste, o veículo não deve interromper a sua passagem.
- (2) Ao aproximar-se da faixa dos pedestres ou de ciclistas, deve-se reduzir a velocidade a uma que possibilite fazer a parada imediata, exceto no caso de confirmar que não se encontram pedestres e ciclistas por perto. Também, ao encontrar pedestres ou ciclistas atravessando a faixa de pedestres ou com a intenção de atravessar a via, o veículo